

§ 3º Havendo dúvidas acerca da confirmação de recebimento da convocação e esgotadas as possibilidades disciplinadas no normativo disposto no § 2º, o chamamento poderá ser realizado por oficial de justiça, aplicando-se, subsidiariamente, o procedimento traçado pela legislação processual civil.

§ 4º Em caso de devolução da carta de convocação, por qualquer motivo que evidencie a impossibilidade de localização do eleitor convocado, de deferimento de pedido de dispensa e cuja alegação de impedimento vier a ser acolhido, o chefe de cartório ou seu substituto deverá, de ofício, proceder à respectiva substituição, preferencialmente, por voluntários.

Art. 2º Os pedidos de dispensa apresentados deverão ser juntados aos autos da Composição da Mesa Receptora de Votos e submetidos à apreciação judicial.

Art. 3º. Permitir, no âmbito da 26ª Zona Eleitoral, a realização de atos ordinatórios, de ordem e sem necessidade de prévio despacho autorizador, aos servidores do cartório, consistentes em conferência e intimação para diligências quanto à documentação obrigatória estipulada pela Resolução TSE nº 23.609/2019 (registro de candidaturas), bem como pela Resolução TSE nº 23.607/2019 (arrecadação e gastos eleitorais), visando a complementação de dados, saneamento de falhas detectadas nos relatórios de análise técnica e em demais instruções, até seu julgamento final, cujas intimações se darão nas formas regulamentadas pelas respectivas resoluções.

Art. 4º A permissão do artigo anterior não afasta a competência deste magistrado para requisição de documentações complementares, além das solicitadas ou de apreciação das hipóteses não compreendidas pela legislação eleitoral.

Art. 5º Autorizo o Chefe de Cartório, ou quem o substituir, a realizar diretamente no sistema ELO a solicitação para convocação de eleitor de outra zona eleitoral para desempenhar funções nas eleições, bem como autorizar as solicitações de outras zonas eleitorais de convocações de eleitores desta Zona Eleitoral, otimizando assim o processo de convocação de mesários.

Art. 6º A inobservância das disposições constantes desta portaria deverá ser comunicada ao Juízo Eleitoral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Sonora, na data da assinatura eletrônica.

Daniel Raymundo da Matta

Juiz Eleitoral da 26ª ZE

## 27ª ZONA ELEITORAL DE IVINHEMA

### EDITAL Nº 17 - TRE/ZE027

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Ivinhema/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, com fulcro no art.148, § 1º, da Resolução TSE 23.611/2019, que foram nomeados para atuar como ESCRUTINADORAS nas Eleições Municipais de 2020 em 1º turno, no dia 15/11 /2020, os eleitoras abaixo relacionadas, com os seus respectivos números de título eleitoral.

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ERICA JAQUELINE MARQUES FAIAN ARAUJO	023899171945
FABIO WELLINGTON SCHUERHOFF OTTERSACH	016787271970

FAZ SABER, ainda, que foi designada como SECRETÁRIA-GERAL a Sra. LUANA MAGRI ESCARMANHANI, membro da Junta Eleitoral, nomeada no Edital Nº 114 - TRE/PRE/GABPRE,

competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivã, nos termos do art. 148, § 2º, da Resolução TSE 23.611/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixando no átrio do cartório eleitoral, podendo qualquer partido político oferecer impugnação motivada no prazo de 03 (três) dias, na forma do artigo 39 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Ivinhema/MS, em 17 de setembro de 2020. Eu, Adriano Tiburcio de Sousa, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital e Sandra Débora Agostinho, Chefe de Cartório, conferiu o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

RODRIGO BARBOSA SANCHES

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ**

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-11.2019.6.12.0016**

PROCESSO : 0600012-11.2019.6.12.0016 REPRESENTAÇÃO (CAARAPÓ - MS)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ MS**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600012-11.2019.6.12.0016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO: GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz: Dr. PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se pela certidão ID 3638916 e manifestação do MPE, que o representado está residindo em Dourados-MS.

Portanto, nos termos do art. 23, § 2º da Resolução TSE n.º 23.547/2017, declino da competência para o Juízo da 43ª Zona Eleitoral.

Remetam-se os autos ao juízo competente.

Caarapó, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

Juiz Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO**

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600023-61.2020.6.12.0030**

PROCESSO : 0600023-61.2020.6.12.0030 PETIÇÃO CÍVEL (BONITO - MS)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS**